

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**DIRETORIA LEGISLATIVA**

Rua Belém, nº. 139, Embratel - Cep: 76820-734 - Fone: 3217-8029

**LEI COMPLEMENTAR Nº 880 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**“Institui a Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Epilepsia no âmbito do Município de Porto Velho e dá outras providências.”**

**FAÇO SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou, e eu, Vereador EDWILSON NEGREIROS, Presidente da Câmara Municipal, promulgo, nos termos do § 6º, do art. 72 da Lei Orgânica do Município, a seguinte

**LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1º** Fica instituída e autorizada a emissão da Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Epilepsia (CMIPE), destinada a conferir identificação a pessoa diagnosticada com Epilepsia no âmbito do Município de Porto Velho.

**Parágrafo único.** A cor da Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Epilepsia (CMIPE) será roxa, em alusão ao Dia Mundial de Conscientização Sobre Epilepsia (26 de março).

**Art. 2º** A pessoa com Epilepsia (PE) é possuidora da doença mais discriminatória do país, contrariando, desta forma, a Constituição Federal.

**Art. 3º** Para fins desta Lei, fica designada a Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família — SEMASF competente para:

**I** - expedir a Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Epilepsia, a ser emitida por intermédio dos Centros de Referência de Assistência Social — CRAS, devidamente numerada e de modo a possibilitar a contagem das pessoas com Epilepsia no Município de Porto Velho;

**II** - manter banco de dados a fim de se obter o quantitativo, tipo de epilepsia e perfil socioeconômico dessas pessoas;



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**DIRETORIA LEGISLATIVA**

Rua Belém, nº. 139, Embratel - Cep: 76820-734 - Fone: 3217-8029

**III** - adequar sua estrutura para a expedição da Carteira de Identificação da Pessoa com Epilepsia, tanto na forma física quanto a disponibilização da carteira digital;

**IV** - realizar procedimentos inerentes a execução orçamentária e financeira para emissão e manutenção da Carteira Municipal da Pessoa com Epilepsia.

**Art. 4º** A Carteira Municipal de Identificação terá validade de 60 (sessenta) meses, devendo ser revalidada com o mesmo número por igual período.

**Parágrafo único.** No caso de perda ou extravio da CMIPE, será emitida gratuitamente a segunda via mediante apresentação do respectivo boletim de ocorrência policial.

**Art. 5º** A Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Epilepsia, será expedida sem qualquer custo ao beneficiário.

**I** - O documento poderá ser disponibilizado de forma digital, bem como todo o seu processo de requerimento inicial, sendo o CRAS responsável pela emissão da carteira física, facilitando a aquisição da CMIPE por parte do requerente;

**II** - Na impossibilidade de solicitação da CMIPE de forma virtual, o requerimento deverá ser devidamente preenchido assinado presencialmente pelo interessado, pais, responsáveis ou representantes legais, sendo a via física do documento fornecida pelo órgão responsável;

**III** - O requerimento, tanto físico quanto digital, da CMIPE deverá conter as seguintes informações e documentos (em PDF, no caso da solicitação digital, e original e cópias, quando a solicitação ocorrer por via física):

a) Requerente (pais, responsáveis ou representantes legais):



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**DIRETORIA LEGISLATIVA**

Rua Belém, nº. 139, Embratel - Cep: 76820-734 - Fone: 3217-8029

1. Nome completo;
2. Documento de identificação civil;
3. Endereço Residencial;

4. Telefone e e-mail do requerente ou do cuidador.

b) Beneficiário (a):

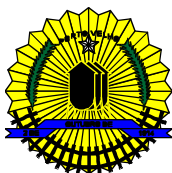
1. Nome completo;
2. Filiação;
3. Documento de identificação civil;
4. Foto 3cm x 4cm;
5. Data de nascimento;
6. Laudo Médico com CID.

**IV** - o laudo médico a que se refere ao item "6." da alínea "b" deste artigo, terá a exigência do prazo de validade de 60 (sessenta) meses, consoante o prazo vigente para pessoas diagnosticadas TEA, prescrito pela da Lei nº 4,991, de 20 de maio de 2021;

**V** - o caso em que a pessoa com epilepsia (PE) seja imigrante detentor de visto temporário ou de autorização de residência, residente fronteiriço, ou solicitante de refúgio, deverá ser apresentada a cédula de Identidade de Estrangeiro (CIE), a Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM) ou Documento Provisório de Registro Nacional Migratório (DPRNM);

**VI** - o relatório médico atestando o diagnóstico de epilepsia deverá ser validado por um Neurologista, Psiquiatra ou Clínico Geral.

**Art. 6º** Verificada a regularidade da documentação recebida, cadastrada e devidamente autuada em processo administrativo, será expedida pela SEMASF a Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Epilepsia no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do requerimento de solicitação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**DIRETORIA LEGISLATIVA**

Rua Belém, nº. 139, Embratel - Cep: 76820-734 - Fone: 3217-8029

**Art. 7º** O Poder Executivo Municipal, através da SEMASF (Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família), deverá dar a devida ciência ao público em geral sobre o direito de expedição da Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Epilepsia (CMIPE), bem como da sua validade perante os órgãos municipais e privados no âmbito do município de Porto Velho, devendo levar a devida informação dos direitos e deveres das pessoas com epilepsia nas plataformas de internet e redes sociais da Prefeitura de Porto Velho.

**Art. 8º** Esta Lei Complementar entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Câmara Municipal de Porto Velho, 20 de dezembro de 2021.

**Vereador Edwilson Negreiros**  
**Presidente**

Projeto de Lei Complementar nº 1.191/2021  
Vereador Edwilson Negreiros